



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança

TERMO DE CONTRATO Nº. 03/2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GASES QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA WHITE
MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Pedro Calmon, nº 550, Prédio da Reitoria, Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato sendo representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, Ivan Ferreira Carmo, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº. 5235 de 17 de Julho de 2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0045-08, sediada na Rua Cachambi, nº 717 – Parte – Cachambi, em Rio de Janeiro/RJ CEP 20.771-631 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Renata Machado Meireles portadora da Carteira de Identidade nº 10.689-088-2, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 073.282.927-50, tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.059437/2014-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 16/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Hélio Líquido e Nitrogênio Líquido, visando atender às necessidades de diversas unidades da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto: conforme anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 04/01/2016 a 08/09/2016, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 957.880,12 (novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e doze centavos).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15236/153115

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 087264

Elemento de Despesa: 339030

PI: V0000G01GSN

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



A large, stylized handwritten signature in black ink.

A smaller handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

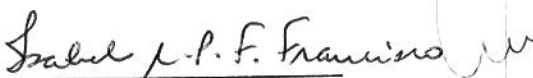
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2016.




IVAN FERREIRA CARMO
Pro-Reitor de Gestão e Governança
Contratante

 Harley Franbach de Moura Junior
Superintendente de Gestão e Controle
Siape: 0366152/PR-6/UFRJ


RENATA MACHADO MEIRELES
White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.
Contratada

Isabel C. F. de F. Francisco
Ger. Reg. Negócios Ind
White Martins Gases Ind Ltda
CPF 789.338.037-34

ANEXO CT 03, 2016



Vagner Delgado de Abreu
Diretor da Divisão de Contratos
Siape: 1729783/PR-6/UFRJ

DEMANDA ESTIMADA								
UNIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIASG	CUSTO UNITÁRIO LICITADO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL DA ATA POR UNIDADE	DEMANDA ATÉ 31/12/2015	DEMANDA DE 02/01/16 A 08/09/16	R\$ VALOR
ICB	Hélio líquido	BR0392725	R\$ 81,98	Litro	3.000	1500	1.500	122.970,00
IMA					200	100	100	8.198,00
NPPN					400	100	300	24.594,00
IQ					750	250	500	40.990,00
IBCCF					300	100	200	16.396,00
IF					5.000	1000	4.000	327.920,00
HUCFF					2.000	667	1.333	109.279,34
ICB					Nitrogênio líquido	BR0376255	R\$ 0,79	M3
IMA	62.250	24000	38.250	30.217,50				
LASUP - COPPE	2.822	1058	1.764	1.393,56				
LADETEC (LBCE)	45.650	19000	26.650	21.053,50				
INSTITUT O DE NUTRIÇÃO O	150	56	94	74,26				
IQ e IF	87.150	36300	50.850	40.171,50				
IPPMG	50	25	25	19,75				
INST DE BIOFÍSICA – CCS	16.600	6225	10.375	8.196,25				
HUCFF	81.274	27000	54.274	42.876,46				
TOTAL								

